

Direitos e garantias fundamentais do cidadão

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, trouxe exemplificativamente em seu artigo 5º, entre outros espalhados no seu bojo, um rol de direitos, garantias, deveres, individuais e coletivos de brasileiros e estrangeiros situados no país.

Os direitos fundamentais foram formados historicamente, ou seja, com fatos ocorridos na humanidade, em suas guerras, revoluções, costumes e acontecimentos que geraram alterações comportamentais e de pensamento do homem.

O direito a vida, a honra, a liberdade, a igualdade, a propriedade, a de ser processado legalmente (devido processo legal), entre muito outros, o qual nos orgulha de ter explicitamente em nossa Constituição, são reflexos da história internacional. Basta lembrar do genocídio ocorrido na 2ª guerra mundial, da revolução francesa, do trabalho escravo, da inquisição da igreja católica, que podemos fazer um relacionamento direto ao direito hoje salvaguardado na nossa legislação.

São as chamadas cláusulas pétreas, as quais são imutáveis. Nem mesmo uma proposta de alteração ou emenda constitucional pode ser tentada pelos nossos legisladores contra as mesmas, assim a lei nos protege também do Estado, podendo seu poder de legislar no que tange aos direitos e as garantias fundamentais do cidadão, os quais, no passado, não foram experimentados pela população mundial, e que nos dias atuais vemos como simples direitos básicos dado a todos.

Marcelo Oliveira